

DIREITO DO TRABALHO I – TAN
EXAME FINAL

Regência: Prof. Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho

13 de fevereiro de 2023

Duração da prova: 90 minutos

GRUPO I
(15 valores)

António é técnico de informática e trabalha para a empresa Bites nos seguintes termos:

- a) Não tem que se deslocar ao escritório, mas compromete-se a estar disponível para intervenções nos sistemas de informação da empresa ou de clientes da empresa;
- b) Desloca-se a clientes da empresa Bites sempre que necessário;
- c) Recebe uma remuneração de 30 Euros por cada horário de trabalho;
- d) Não recebe subsídio de férias e de Natal.

António não recebe subsídio de refeição. Por isso, pretende inscrever-se no Sindicato dos trabalhadores de escritório porque os trabalhadores da Bites têm todos direito a subsídio de refeição que se encontra previsto em convenção coletiva celebrada entre aquele Sindicato e Associação das Empresas de Informática. O delegado sindical da empresa Bites, recusou a inscrição de António no Sindicato porque não o conhece, nem sabia que António era trabalhador da empresa.

Entretanto, a empresa Bites afeta António ao Departamento de Criptomoedas que realiza atividades ilícitas de lavagem de dinheiro dos clientes.

Cílio, gerente da empresa Bites, vem a descobrir que António troca mensagens amorosas com Maria, secretária de Cílio, através do correio eletrónico e faz cessar a sua colaboração com a empresa.

António invoca então que tem um contrato de trabalho, que pretende receber o subsídio de refeição e que Cílio não tem nada a ver com a sua vida pessoal e amorosa.

Cílio diz que não existe qualquer contrato de trabalho e mesmo que existisse o mesmo era nulo porque o Departamento de Criptomoedas cessou a sua atividade na sequência de decisão das autoridades.

Quid iuris?

Tópicos de correção:

Identificação da existência de um contrato de trabalho mediante a análise das condições de trabalho do António. Possibilidade de aplicação do artigo 12.º do Código do Trabalho quanto à presunção de laboralidade.

Verificação da possibilidade de inscrição do António no sindicato à luz do artigo 444.º do Código do Trabalho.

Identificação da função do delegado sindical por contraposição com os órgãos da associação sindical que devem decidir sobre a admissão de um trabalhador.

Análise da validade do contrato de trabalho de António (pressupondo que se trata de um contrato de trabalho) à luz do artigo 124.º do Código do Trabalho quando fica afeto a uma atividade de criptomoedas. Licitude ou licitude do contrato (objeto ou finalidade).

Análise da proteção dos direitos de personalidade do trabalhador em especial o alcance do artigo 22.º do Código do Trabalho. Possibilidade de haver regras (regulamento sobre a utilização dos meios de comunicação da empresa)

Procedência dos argumentos da empresa quanto à existência do contrato de trabalho e da sua cessação.

GRUPO II

(4 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, DUAS das seguintes afirmações:

1. O regime da invalidade do contrato de trabalho é um afloramento do princípio da proteção do trabalhador.

Tópicos de correção

Explicação das especificidades do regime de invalidade (artigos 121.º a 125.º). Possibilidade de as soluções legais corresponderem a uma proteção do trabalhador.

2. O regulamento de empresa pode constituir uma manifestação de vontade do empregador..

Tópico de correção:

Definição de regulamento de empresa. Contraposição entre o artigo 99.º e o artigo 104.º. Descrição do regime do artigo 104.º como forma de manifestação da vontade do empregador. Análise do problema dos regulamentos com carácter negocial em momento posterior à formação da contrato de trabalho.

3. A portaria de extensão é um regulamento administrativo sem conteúdo próprio.

Tópico de correção:

Descrição da forma e função da portaria de extensão

Discussão sobre a natureza sui generis da portaria de extensão e o seu enquadramento no artigo 3.º do Código do Trabalho.

Ponderação Global – 1 valor (clareza e organização lógica do discurso, correção ortográfica e gramatical).